



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-SE Nº 40/2021**

Dispõe sobre instauração de Processo Ético – Parecer de Admissibilidade nº 07/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 07/2021 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 5.905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010);


**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017), em seus artigos 70º, 72º e 85º;


**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 07/2021, da lavra do Conselheiro Sr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, na 466ª Reunião Ordinária Plenária no dia 18/10/2021;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Instaurar Processo Ético Disciplinar, conforme Parecer de Admissibilidade nº 07/2021, em desfavor da conduta [REDACTED] com o objetivo de apurar suposta infração aos artigos nºs 24ª, 41ª, 45ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 61ª e 76ª do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017).

Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2021.

  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 268936-ENF  
Presidente

  
**Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo**  
COREN-SE nº 270190-ENF  
Conselheiro Relator